Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu. 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.639 de 10 de Fevereiro de 1.995.

"Dispõe sobre a gratuidade de transporte público de passageiros nas linhas de / ônibus circulares que operam no Município às pessoas maiores de sessenta e cinco anos de idade".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade / Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É assegurado o transporte gratuito aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade em todas as linhas / de ônibus circulares operadas por empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, nos trajetos cidade-bairro urbano ou rural e vice-versa.

Artigo 2º - O serviço de Assistência Social do Município, visando à perfeita e pronta identificação dos titulares desse benefício, promoverá o cadastramento e a expedição / gratuita da Carteira Especial de Identificação,da qual constarão os dados pessoais, a data de nascimento, número do RG e obrigatoriamente sua foto.

Artigo 3º - A Carteira Especial de Identificação referida no artigo anterior será o meio hábil ao exercício do direito de gratuidade ao transporte coletivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,10 de Fevereiro de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

p/ Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações